

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - DIV

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) de Governo e a(o) Secretário(a) Planejamento, Administração E Gestão do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/2021, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes públicos, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

O novo contexto legal e as crescentes exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam um quadro de pessoal técnico especializado em constante aperfeiçoamento, capaz de cumprir com as obrigações impostas à Administração no momento de realizar contratações públicas.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de servidores públicos para realização de curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público. Divisão do conteúdo em 4 aulas de 4 horas cada. Aulas expositivas com espaço posterior para debate. Todas as aulas serão ministradas presencialmente, em local a ser disponibilizado pelo contratante.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

MATHEUS CARVALHO



Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente, é Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso lato sensu em Direito Administrativo da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso lato sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador do curso lato sensu em Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador do curso lato sensu em Direito Público no Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- CARVALHO, M. V. . Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONIJURIS , v. 32, p. 126, 2020.
- CARVALHO, M. V. . Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense , v. junho 2017, p. A20, 2017.
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p .
- CARVALHO, M. V. ; OLIVEIRA, João Paulo . Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p .
- CARVALHO, M. V. ; OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. unico. 336p .
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p .
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p .
- CARVALHO, M. V. ; OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
- CARVALHO, M. V. . Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.
- CARVALHO, M. V. . A RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CARVALHO, M. V. . Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- CARVALHO, M. V. . Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CARVALHO, M. V. . Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- CARVALHO, M. V. . Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço, foi utilizado como parâmetro para aferir a razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos. Cabe destacar que o próprio TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 – Plenário, asseverando o seguinte:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

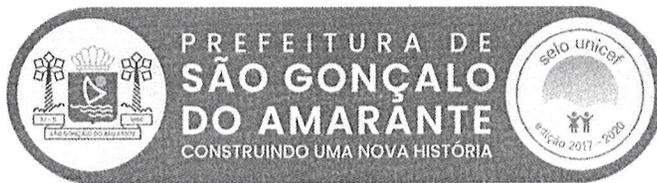
Destaque-se, ainda, que está justificativa de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Destarte, a contratação do palestrante Matheus Carvalho, por meio de empresa especializada em treinamento para capacitação de servidores públicos, pelo valor de R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) a ser dividido entre as Secretarias, pautou-se em critérios objetivos, nos quais se observou o valor das últimas contratações firmadas pelo pretenso contratado (conforme notas de empenho em anexo).

Em favor de **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. 13.292.261/0001-74, com sede à Rua Juracy Magalhães, n.º 16, 2º andar sala 201, Centro, Conceição do Jacuibe/BA, E-mail: matheuscarvalho@hotmail.com.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201 04 122 0006 2.005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301 04 128 0072 2.027 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.**



**PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

São Gonçalo do Amarante-CE, 11 de Janeiro de 2023.


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
SECRETARIA DE GOVERNO


LUANA NUNES GOMES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO